

À vista do Laudo Médico 001/2016 de 04-01-2016, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado pelo(a) Senhor(a). WILLIANS DIONES LUZ, na função de PREPOSTO ESCRIVENTE, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - GUARULHOS, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 60 dias de 28-11-2015 até 26-01-2016, de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 08-01-2016 até 26-01-2016

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

O (s) pedido (s) formulado (s) pelo (a, os, as) abaixo listado (s), PREVISTA no do inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8.541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Federal 11.052 de 29-12-2004.

DEFERIDO:

- (a) VENI CUNHA FRANCHI, pensionista desta carteira, a vista do laudo médico 599/2015 de 21-12-2015, por ser portador (a) de patologia diagnosticada em 01-10-1998. O presente laudo tem VALIDADE DEFINITIVA a contar da data do diagnóstico (01/10/1998).

Agricultura e Abastecimento

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO AGRONÔMICO

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
Extrato de contrato
 Processo SAA 17.263/2015
 Pregão Presencial APTA 01/2015
 Contrato 07/2015
 Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A
 Objeto: Contratação de empresa de serviço telefônico fixo comutado - STFC
 Valor Mensal: R\$ 3.698,10
 Valor Total: R\$ 110.943,00
 Prazo de Vigência: 30 (trinta) meses, a contar de 01-01-2016
 Classificação Orçamentária: PT: 20571130159250000 – EL: 339050-12
 Data da assinatura: 07-12-2015
 Parecer CJ 561/2015

INSTITUTO DE ZOOTECNIA

Portaria Iz 004, de 15-1-2016
 Dispõe sobre as Curadorias e respectivos curadores no âmbito do Instituto de Zootecnia – IZ, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA O Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Zootecnia, em atendimento ao artigo 3º, da Portaria APTA 566, de 14-10-2015, resolve:
 Artigo 1.º - Definir as Curadorias e respectivos curadores, reorganizando aquelas referentes às coleções de germoplasmas que fundamentam programas de melhoramento institucionais e extinguindo aquelas correlatas as demais coleções biológicas, no âmbito do Instituto de Zootecnia – IZ, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, na seguinte conformidade:
 1) IZ Coleção de Plantas Forrageiras (IZFOR) - Waldssimiler Teixeira de Mattos;
 2) IZ Coleção de Guzerá, Caracu e Nelore – Maria Eugênia Zerlotti Mercadante;
 3) IZ Coleção de Ovinos - Ricardo Lopes Dias da Costa
 4) IZ Herbário de Plantas Forrageiras (HIZ) – Flávia Maria de Andrade Gimenes
 Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores.

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Extrato de Termo de Contrato
 Processo SAA 17.244/2015. Parecer Jurídico 561/2015. Contratante: Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Contratada: TELEFONICA BRASIL S.A - CNPJ/MF 02.558.157/0001-62. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC. Prazo: 30 Meses. CONTRATO: APTA DDD 011/2015. Data da Assinatura: 07-12-2015. Valor Total: R\$ 47.729,70.

Extrato de Termo de Contrato
 Processo SAA 17.250/2015. Parecer Jurídico 561/2015. Contratante: Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Contratada: V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELI ME - CNPJ/MF 08.231.792/0001-17. Objeto: Conração de Empresa de Locação de Central Telefônica - PABX, com manutenção e fornecimento de acessórios. Prazo: 36 Meses. CONTRATO: APTA DDD 02/2015. Data da Assinatura: 07-12-2015. Valor Total: R\$ 79.920,00.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Portaria Dsmm 1, de 13-1-2016
Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para núcleo, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º- Estabelecer os preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI, de sementes recusadas e inservíveis para núcleo, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel na seguinte conformidade:

Milho Grão	por kg	R\$ 0,625
Triticale Recusado	por kg	R\$ 0,50
Artigo 2º - O Núcleo de Produção de Sementes deverá obedecer o disposto na Resolução SAA, 16 de 22-07-97, e na Carta Circular do Centro de Produção de Sementes/DSMM 35/2000, de 19-07-2000.		
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Dezembro de 2.016, revogando-se as disposições em contrário (Processo SAA 20.308/2.007 – 3ª volume).		
Portaria Dsmm 2, de 13-1-2016 Processo SAA 6.602/2013 – VOL 2		

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda livre de sementes de girassol pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º- Estabelecer os preços de venda livre de sementes de girassol, produzidas em campo de cooperação do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI, na seguinte conformidade:

Categoria S2

Saco de 10 kg – R\$ 70,00

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário (Processo SAA 6.602/2013 vol.2).

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Extratos de Contrato
 Resumo da Ordem de Aquisição de Material, efetuado por Modalidade Convite Eletrônico – Nos termos do Artigo 22, Inciso III e § 3º, da Lei Federal 8.666/93 e artigo 22, Inciso III, da Lei Estadual 6.544/89, no ano de 2015:-
 PSAAT:14.737/2015
 Contratante: Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista
 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios – Convite BEC – Exercício 2015.
 Contratada: DPS GONÇALVES INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA – EPP.
 Valor: R\$ 822,00
 Contratada: BALEIRA LTDA – ME.
 Valor: R\$ 327,90
 Contratada: SACILOTTO ALIMENTOS EIRELI – ME.
 Valor: R\$ 171,00
 Classificação: 33903010 – 130205 – UGE-130170

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 4, de 15-1-2016
Dispõe sobre Atividades Curriculares Desportivas - ACDs nas unidades escolares da rede pública estadual

A Secretária Adjunta, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação, à vista do que lhe representaram a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, e considerando:

- a importância da prática do esporte nas escolas, como espaço de vivência de relações interpessoais que contribuem para a ampliação das oportunidades de exercício de uma cidadania ampla e consciente;

- a necessidade de se promover a integração e a socialização dos alunos em atividades esportivas competitivas e/ou recreativas, com vistas à futura participação de suas escolas em campeonatos e competições de esfera estadual, nacional e internacional,

Resolve:
 Artigo 1º - As aulas de Atividades Curriculares Desportivas - ACDs, destinadas à prática das diferentes modalidades esportivas, constituem parte integrante da proposta pedagógica da escola e serão desenvolvidas na conformidade do disposto na presente resolução.

Artigo 2º - As turmas de ACDs serão constituídas de, no mínimo, 20 (vinte) alunos, organizadas por modalidade, categoria e gênero, e suas atividades serão desenvolvidas em turno diverso ao do horário regular de aulas dos alunos envolvidos, em, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 3 (três) aulas semanais.

Artigo 3º - As aulas de ACDs serão desenvolvidas:
 I - ao longo da semana, em horário diverso ao das aulas regulares dos alunos e sem comprometimento da dinâmica das atividades previstas pela proposta pedagógica para aquele turno de funcionamento da unidade escolar, podendo ocorrer inclusive no período noturno;
 II - aos sábados.
 Artigo 4º - Caberá à equipe gestora da unidade escolar, subsidiada pelos docentes da disciplina Educação Física, a organização das diferentes turmas de ACDs que poderão ser constituídas de alunos de diversos turnos de funcionamento da escola e, quando possível, de diferentes níveis de ensino, levando em conta que:

I - as escolas poderão organizar até 1(uma) turma de ACDs por modalidade, categoria e gênero, desde que a natureza das modalidades e categorias propostas se justifique pela pertinência e coesão com o currículo de Educação Física e com a proposta pedagógica de que é parte integrante;

II - as turmas de ACDs serão organizadas nas seguintes modalidades:

a) Modalidades de Esporte: Atletismo, Basquetebol, Badmington, Damas, Futsal, Handebol, Natação, Rugby, Tênis de Mesa, Voleibol, Vôlei de Praia e Xadrez;

b) Modalidades de Luta: Capoeira, Judô e Karatê;

c) Modalidades de Ginástica: Ginástica Artística, Ginástica Geral e Ginástica Rítmica;

III - as categorias das turmas de todas as modalidades de ACDs serão:

a) Pré-mirim (de alunos com até 12 anos completos no ano);
 b) Mirim (de alunos com até 14 anos completos no ano);
 c) Infantil (de alunos com até 17 anos completos no ano);
 d) Juvenil (de alunos com até 18 anos completos no ano ou mais);

IV - as turmas de ACDs das modalidades Basquetebol, Futsal, Handebol, Rugby, Voleibol e Vôlei de Praia, de todas as categorias, serão organizadas por gênero (masculino ou feminino) e as de Atletismo, Badmington, Capoeira, Damas, Ginástica Artística, Ginástica Geral, Ginástica Rítmica, Judô, Karatê, Natação, Tênis de Mesa e Xadrez, de todas as categorias, poderão ser também de gênero misto, sendo que, se houver turma mista em determinada modalidade e categoria, não poderá haver, nessa mesma modalidade e categoria, turma do gênero masculino e turma do gênero feminino.

§ 1º - Para alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, poderão ser organizadas apenas turmas da categoria pré-mirim, das modalidades: Atletismo, Capoeira, Damas, Ginástica Artística, Ginástica Geral, Ginástica Rítmica, Judô, Natação, Tênis de Mesa e Xadrez.

§ 2º - Os alunos dos anos/séries iniciais do Ensino Fundamental, com idade compatível com as demais categorias, poderão integrar turmas de todas as modalidades organizadas para alunos dos anos /séries finais do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio, desde que em quantidade que não ultrapasse o limite de 50% do total de alunos participantes da turma e que o horário das atividades não coincida com o horário regular de suas aulas.

Artigo 5º - O número máximo de turmas de ACDs organizadas e mantidas na unidade escolar será estabelecido de acordo com o número de classes da escola, na seguinte conformidade:

I - até 6 classes: 2 turmas;

II - de 7 a 12 classes: 4 turmas;

III - de 13 a 20 classes: 6 turmas;

IV - mais de 20 classes: 8 turmas.

Artigo 6º - A direção da unidade escolar deverá apresentar à Diretoria de Ensino, para fins da homologação de turmas de ACDs, plano de trabalho articulado ao currículo de Educação Física e à proposta pedagógica da escola, elaborado por professor(es) de Educação Física da unidade escolar e referendado pelo Conselho de Escola, contendo os seguintes quesitos:

I - modalidade de esporte, de luta ou de ginástica;

II - categoria da turma, observando-se que a data de nascimento do aluno mais velho definirá a categoria da turma;

III - gênero;

IV - número de aulas semanais: no mínimo 2 (duas) e no máximo 3 (três);

V - programação anual de trabalho especificando, além da justificativa, os objetivos, os conteúdos, as atividades e a avaliação a serem desenvolvidos;

VI - lista de, no mínimo, 20 (vinte) alunos candidatos à turma, contendo: nome completo, nº do RA, data de nascimento, nº do RG e o nº da turma/classe de origem (código gerado pelo Sistema de Cadastro de Alunos);

VII - horário de desenvolvimento das aulas não coincidente com o turno e o horário das aulas regulares dos alunos envolvidos.

§ 1º - Para fins de homologação de novas turmas de ACDs da categoria pré-mirim, exclusivas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, previstas no § 1º do artigo 4º desta resolução, a direção da unidade escolar deverá levar em conta as características de desenvolvimento motor, pertinentes às devidas modalidades, bem como a idade mínima a seguir indicada:

1 - Ginástica Artística, Geral e Rítmica: 7 (sete) anos completos no ano;

2 - Capoeira, Damas, Judô e Xadrez: 8 (oito) anos completos no ano;

3 - Atletismo, Natação e Tênis de Mesa: 9 (nove) anos completos no ano.

§ 2º - O Plano de Trabalho e as listagens nominais relativas às turmas de ACDs propostas pela equipe gestora, após serem devidamente analisadas e avaliados pelo Conselho de Escola, deverão ser encaminhados à Diretoria de Ensino para apreciação do Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP da disciplina de Educação Física, bem como do Supervisor de Ensino responsável pela unidade escolar, e para homologação do Dirigente Regional de Ensino.

§ 3º - A unidade escolar deverá manter em seus arquivos, declaração escrita e assinada pelos pais ou responsável, de todos os alunos candidatos à composição das turmas propostas, autorizando-os a participar das ACDs, bem como de eventuais competições e/ou apresentações a serem realizadas em locais diversos.

§ 4º - Caberá ao Supervisor de Ensino da unidade escolar e ao Professor Coordenador de Núcleo Pedagógico - PCNP da Diretoria de Ensino, da disciplina Educação Física, em um trabalho articulado, realizar o acompanhamento da formação, frequência, desempenho e manutenção das turmas de ACDs.

Artigo 7º - As ACDs, como parte integrante da proposta pedagógica das unidades escolares e à semelhança dos procedimentos aplicados aos demais componentes curriculares, deverão ser objeto de:

I - controle de frequência dos alunos integrantes das turmas;

II - roteiro acompanhamento das turmas pelo Professor Coordenador da unidade escolar;

III - avaliações devidamente formalizadas em relatórios anuais circunstanciados, elaborados pelos professores das turmas e encaminhados à equipe gestora da unidade escolar e ao Conselho de Escola, para a devida análise.

§ 1º - Caberá ao Conselho de Escola, à luz dos indicadores descritos no relatório anual, registrar, na ata da reunião a ser realizada antes do final do ano letivo, seu parecer sobre:

1 - a manutenção, ou não, de cada turma de ACDs, devendo esse posicionamento ser encaminhado pela unidade escolar à Diretoria de Ensino, juntamente com os relatórios circunstanciados;

2 - a mudança ou manutenção do número de aulas semanais de cada turma de ACDs, rati/retificando o número de aulas das referidas turmas, com vistas ao processo de atribuição de classes e aulas do ano letivo subsequente.

§ 2º - A ratificação das categorias das turmas de ACDs, mantidas pelo Conselho de Escola, deverá atender à faixa etária definida no plano anual da unidade escolar, observado o estabelecido no inciso III do artigo 4º desta resolução.

Artigo 8º - Novas turmas de ACDs poderão ser formadas e homologadas no decorrer do ano letivo, observada como limite a data correspondente ao último dia útil do mês de agosto do ano em curso.

Artigo 9º - Quando a frequência bimestral de 30% dos alunos de cada turma de ACDs for inferior a 75% do número de aulas dadas, a direção da unidade escolar deverá proceder à reorganização dos alunos da referida turma.

§ 1º - Ocorrendo reorganização dos alunos de determinada turma de ACDs, a direção da unidade escolar deverá comunicar a mudança à Diretoria de Ensino, por meio de ofício, enviando cópia da nova listagem de alunos participantes, já devidamente atualizada no Sistema de Cadastro de Alunos.

§ 2º - Os casos de interrupção de turmas de ACDs durante o ano letivo deverão ser objeto de análise da Diretoria de Ensino, que avaliará eventuais particularidades e emitirá parecer conclusivo quanto à interrupção.

Artigo 10 - As turmas de ACDs que, ao final do ano letivo, estiverem funcionando com regularidade, tendo sido mantidas pelo Conselho de Escola, poderão ser atribuídas nas modalidades e gênero existentes, no processo inicial de atribuição de classes e aulas do ano subsequente, preferencialmente aos titulares de cargo.

§ 1º - As categorias das turmas atribuídas serão definidas no plano anual de trabalho, que deverá ser apresentado, no início do ano letivo, pelo professor da turma à direção da unidade escolar, até a data definida para o planejamento escolar anual, visando à sua ratificação ou retificação.

§ 2º - O plano anual de trabalho, de que trata o parágrafo anterior, deverá conter, além dos demais itens elencados no inciso V do artigo 6º desta resolução, a lista dos alunos participantes, com indicação do ano/série/classe de origem e da data de nascimento, para fins da definição da categoria.

§ 3º - A direção da unidade escolar deverá encaminhar ao Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino, no prazo fixado anualmente por comunicado da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, cópias de todos os planejamentos anuais das turmas de ACDs atribuídas, acompanhadas das listagens de alunos, devidamente atualizadas no Sistema de Cadastro de Alunos, para fins de acompanhamento do Supervisor de Ensino da unidade escolar e do PCNP de Educação Física, conforme estabeleceu o disposto no § 4º do artigo 6º desta resolução.

§ 4º - As turmas de ACDs mantidas deverão ser coletadas no Sistema de Cadastro de Alunos, em um único turno, diferente do turno regular de aulas.

Artigo 11 - Os alunos das turmas de ACDs não serão dispensados de frequentar as aulas regulares da disciplina Educação Física.

Artigo 12 - As turmas mantidas na conformidade do disposto no artigo 10 desta resolução, poderão ser atribuídas no processo inicial, preferencialmente aos titulares de cargo, podendo constituir jornada de trabalho, respeitados os seguintes limites máximos:

I - até 1 (uma) turma, para o docente incluído em Jornada Inicial de Trabalho Docente;

II - até 2 (duas) turmas, para o docente incluído em Jornada Básica de Trabalho Docente;

III - até 3 (três) turmas, para o docente incluído em Jornada Integral de Trabalho Docente.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica à constituição da Jornada Reduzida de Trabalho Docente.

§ 2º - A atribuição de aulas das turmas de ACDs, para composição da carga suplementar de trabalho do docente titular de cargo, observará o limite de, no máximo, 4 (quatro) turmas, incluindo as turmas já atribuídas na constituição de jornada."

§ 3º - Ao ocupante de função atividade, para composição de carga horária, observar-se-á o limite de, no máximo 4 (quatro) turmas de ACDs.

§ 4º - É expressamente vedada a atribuição de aulas das turmas de ACDs a docentes contratados, exceto se em substituição temporária de docentes em licença,

Artigo 13 - A participação dos alunos e professores das turmas de ACDs nos Jogos Escolares do Estado de São Paulo - JEESP, bem como nos demais campeonatos e competições oficiais, será objeto de regulamentação específica.

Artigo 14 - A Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH poderão, se necessário, baixar instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta resolução.

Artigo 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SE 2, de 14.1.2014; 74, de 30-12-2014, e 2, de 9-1-2015.

Resolução SE 5, de 15-1-2016

Altera a Resolução SE 75, de 28-11-2013, que dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério

A Secretária Adjunta, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação, à vista do que lhe representaram as Coordenadorias de Gestão da Educação Básica - CGEB e de Gestão de Recursos Humanos - CGRH,

Resolve:

Artigo 1º - O caput e os §§ 5º e 6º do artigo 10 da Resolução SE 75, de 28-11-2013, passam a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 10 - A atribuição de aulas das disciplinas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, de Ensino Religioso, de Língua Espanhola, das turmas de Atividades Curriculares Desportivas - ACDs, bem como das aulas do Serviço de Apoio Pedagógico Especializado - SAPE, será efetuada juntamente com as aulas do ensino regular, no processo inicial e/ou durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observando-se os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente." (NR)

.....

"§ 5º - As turmas de ACDs que, ao final do ano letivo, estiverem funcionando com regularidade, nas modalidades e gênero existentes, tendo sido mantidas pelo Conselho de Escola, poderão ser atribuídas no processo inicial de atribuição de classes e aulas, preferencialmente aos titulares de cargo, podendo constituir jornada de trabalho, respeitados os seguintes limites máximos:

- até 1(uma) turma, para o docente incluído em Jornada Inicial de Trabalho Docente;
- até 2 (duas) turmas, para o docente incluído em Jornada Básica de Trabalho Docente;
- até 3 (três) turmas, para o docente incluído em Jornada Integral de Trabalho Docente.

§ 6º - A atribuição de aulas das turmas de ACDs deverá ser revista pelo Diretor de Escola sempre que na unidade escolar surgirem, no decorrer do ano, aulas disponíveis, livres ou em substituição, da disciplina de Educação Física, no Ensino Fundamental ou Médio." (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Despachos da Secretária Adjunta, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação, de 15-1-2016

Processo: 1247/0065/2015

Interessada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
 Assunto: Solicitação de parcelamento/Convênio de Transporte Escolar

Diante dos elementos de instrução dos autos ora em análise, e considerando os termos do Parecer CJ/SE 11/2016 encartado às fls. 86/90, da Consultoria Jurídica da Pasta, Autorizo, com fulcro no artigo 16 do Decreto 59.215/13, o parcelamento do débito originário de Convênio firmado entre esta Secretaria de Estado e o Município de Mogi Mirim, o qual objetivava a transferência de recursos financeiros destinados ao transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino, relativamente ao 1º semestre de 2015, em 12 parcelas mensais, consecutivas e devidamente corrigidas.

Processo: 4712/0036/2013, 2233/0036/2013 e 3139/0036/2011

Interessado: Diretoria de Ensino - Região de Assis
 Assunto: Convalidação e indenização de despesas sem cobertura contratual, nos termos do Decreto 40.177/95

A vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial o Relatório de Apuração Preliminar (fls. 105/112), que demonstrou a boa-fé do proprietário do imóvel ocupado pela Diretoria de Ensino - Região de Assis, e a ausência de responsabilidade disciplinar dos servidores públicos envolvidos, acolhido pela Dirigente de Ensino (fls. 113) e dos Pareceres C/ SE 305/2014 (fls. 80/92), 3275/2014 (fls. 116/120), 4054/2014 (fls. 142/145), 607/2015 (fls. 155/161), 1900/2015 (fls. 197/203) e GPG/Cons. 116/2015 (fls. 214/219), Ratifico as conclusões alcançadas, em especial quanto a boa-fé do referido proprietário e a inexistência de responsabilidade funcional.

Na seqüência, fundamentado no disposto no Decreto 40.177/95, com as alterações do Decreto 53.334/08, e nos Pareceres supra referidos, Convalido os atos praticados pela Dirigente de Ensino da Região de Assis que autorizaram a realização das despesas sem cobertura contratual, no período de junho a dezembro de 2013, no valor de R\$ 49.400,00.

Por outro lado, Autorizo o pagamento a título indenizatório, relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2014 e janeiro a 16-08-2015, no valor total de R\$ 125.943,00 a favor de David Rodrigues de Camargo, concernente à locação do imóvel situado à Rua Padre Gusmão, 828, Assis.

Comunicado

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamento devido aos credores estarem registrados no Cadin Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

2015 PD

UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo

Data: 15-1-2016

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080346	2015PD02729	300,00
TOTAL		300,00
TOTAL GERAL		300,00
	(15-1-2016)	